



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
EQUIPE DE PREGÃO

**ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
(ata única – abertura e encerramento do certame)

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1097/2018/PMCC-  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2018/SRP

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acesso IP dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores – Internet, através de pacotes mensais com velocidade de 10 MPBPS para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Canaã dos Carajás.

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Às 09h:00min (nove) horas do dia 11 (dez) de dezembro de 2018, reuniram-se na sala de reunião da Equipe de Pregão na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, Centro, o Pregoeiro, Sr. Douglas Ferreira Santana, nomeado através do decreto nº 1010/2018, bem como a equipe de apoio, formada pelos senhores Euler de Oliveira Rosa e Romulo Nunes de Sousa, para abertura do certame acima citado, comparecendo para o certame as empresas (I) COELHO TECNOLOGIA EIRELI EPP – CNPJ: 08.182.940/0001-50, (II) GARRA TELECOM LTDA – CNPJ 12.523.391/0001-08, (III) FORTEL FORTALEZA COMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 06.809.941/0001-57 as licitantes declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório através do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>. Confirmada a presença das licitantes o pregoeiro procedeu à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas apresentadas e documentos de habilitação no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos foram recebidos dos documentos relativo ao credenciamento, sendo constatado que todas as empresas apresentaram os documentos credenciais de acordo com o estabelecido no edital, inclusive quanto aos representantes legais e ainda cumpriram os requisitos de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto a empresa FORTEL FORTALEZA COMUNICAÇÕES LTDA que não solicitou enquadramento, conforme explicitado abaixo:

EMPRESA: (I) COELHO TECNOLOGIA EIRELI EPP..... CNPJ: 08.182.940/0001-50  
REPRESENTANTE: LAÍNA KRYSNA DIAS LINS..... CPF: 030.025.801-12  
SITUAÇÃO: CREDENCIADA  
ENQUADRADA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
EQUIPE DE PREGÃO

EMPRESA: (II) GARRA TELECOM LTDA..... CNPJ 12.523.391/0001-08  
REPRESENTANTE: RAIMUNDO REIS DA SILVA.....CPF: 328.354.502-20  
SITUAÇÃO: CREDENCIADA  
ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA

EMPRESA: (III) FORTEL FORTALEZA COMUNICAÇÕES LTDA ..... CNPJ. 06.809.941/0001-57  
REPRESENTANTE: ALEXSANDER DE CASTRO REIS.....CPF: 329.352.772-87  
SITUAÇÃO: CREDENCIADA  
NÃO ENQUADRADA

Dando continuidade aos trabalhos a Comissão Permanente de Licitação recebeu os envelopes 01, contendo a proposta de preços e envelope 02 contendo os documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da presente licitação, que visto a inviolabilidade dos mesmos, foram rubricados, nos lacres, por todos os presentes, procedendo a abertura do envelope 01, relativos a proposta, ao abrir os envelopes a comissão permanente de licitação por meio dos membros presentes na sessão realizou a conferência preliminar, observando se não havia documento soltos ou cujas páginas não estavam numeradas, sendo visto que a empresa FORTEL FORTALEZA COMUNICAÇÕES LTDA apresentou proposta sem enumerar as páginas, momento em que o pregoeiro solicitou que o representante fizesse a numeração, ao adentrar na análise total das propostas foi visto que todas as empresas apresentaram as propostas de acordo com o solicitado no edital, cumprindo os requisitos de aceitação, desta forma o pregoeiro declarou as propostas como classificadas, dando a oportunidade aos representantes para ponderar sobre a decisão ao qual todos declararam estar de acordo, após foi dado início a fase de lances, sendo os lances registrados conforme segue:

FASE DE LANCES:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Descrição		Valor de Referência	%
		1.778.925,3500	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	GARRA TELECOM LTDA	1.127.540,0000	-
2	FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	1.709.787,5000	51,64
3	COELHO TECNOLOGIA EIRELI - EPP	1.776.790,0000	57,58

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1		1.778.925,3500	-
Lance	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	COELHO TECNOLOGIA EIRELI - EPP	Declinou	-
2	FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	1.126.000,0000	-36,70
3	GARRA TELECOM LTDA	Declinou	-
OBS: GARRA TELECOM LTDA DECLINOU DO LANCE DE EMPATE FICTO			



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
EQUIPE DE PREGÃO

FASE DE NEGOCIAÇÃO			
Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1		1.778.925,3500	-
Ordem	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP	1.100.000,0000	-38,16

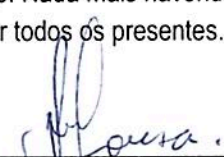
Sagrou-se vencedora a empresa **FORTEL FORTALEZA COMUNICAÇÕES LTDA**, conforme se depreende da fase de lances e negociação acima, em seguida foi realizada a abertura do envelope número 02, relativos aos documentos de habilitação, de antemão o representante da empresa **FORTEL FORTALEZA COMUNICAÇÕES LTDA** explanou que na paginação dos seus documentos constava a numeração 22A e 22B devido a um erro na hora de enumerar as páginas, onde foi visto o erro pelo pregoeiro e todos os presentes, após o conteúdo dos documentos foram averiguado e assinados por todos os presentes e dada a oportunidade para os licitantes se manifestarem acerca da documentação apresentada, onde a representante da empresa **COELHO TECNOLOGIA EIRELI EPP**, senhora **LAÍNA KRYRNA DIAS LINS** questionou que os atestados de capacidade técnica foram apresentados juntamente com os contratos que ensejaram na prestação dos serviços, porém o atestado de capacidade técnica e os contratos foram cancelados signatários diferentes, com isso o pregoeiro esclareceu que o edital solicitava somente a apresentação dos atestados e a empresa apresentou os contratos de forma complementar e a diferenciação de signatários entre os documentos não é fato suficiente para não acatar os atestados apresentados, uma vez que, ambos os documentos foram assinados por autoridades e funcionários de órgãos públicos, sendo assim os documentos plenamente aceitos pois cumpre os requisitos do edital, seguindo em sua argumentação a senhora **LAÍNA KRYRNA DIAS LINS** questionou que o gráfico apresentado pela empresa **FORTEL FORTALEZA COMUNICAÇÕES LTDA** para fins de 60.3.4 do edital estava desatualizado, onde segundo a representante no item 8.7. solicitava "gráficos atuais" com isso o pregoeiro esclareceu que o edital entende como "atual" documentos emitidos a menos de 90 (noventa) dias, conforme item 61.2 do edital, exceto para os documentos que possuem em seu corpo a data de vigência especificada, e conforme visto no gráfico o mesmo considera o período de 30 (trinta) dias, estando o documento plenamente valido para efeito do edital, seguindo em sua argumentação a representante questionou ainda que o gráfico apresentado não contempla o previsto no item 8.7 quanto a capacidade de trafego ociosa disponivel, todavia o pregoeiro esclareceu que anexo ao gráfico estão documentos que comprovam a capacidade de trafego ociosa dentro dos paramentos do edital e ainda que a completção das informações do gráfico através de anexos é possível uma vez que o item 17.2 do edital estabelece que os documento são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será válido, desta forma o documento é plenamente aceito, dando seguimento a senhora **LAÍNA KRYRNA DIAS LINS** questionou ainda que os **BACKBONE** demonstrados no gráfico de interligação de AS (Autonomous Systems) não contemplavam no mínimo 02 Backbone nacionais conforme estabelece o item 8.20 do termo de referência, com isso o pregoeiro consultou os AS via internet e constatou que os mesmos contemplavam 3 (três) AS nacionais o que cumpre os requisitos do edital, desta forma havendo sido sanados todos os apontamentos relatados e não havendo mais pontos a discutir o pregoeiro declarou a empresa **FORTEL FORTALEZA COMUNICAÇÕES LTDA** HABILITADA por cumprir o instrumento convocatório, por fim o pregoeiro implicou as licitantes sobre a intenção de interpor de recursos, momento em que a **COELHO TECNOLOGIA EIRELI EPP**, senhora **LAÍNA KRYRNA DIAS LINS** manifestou sua intenção de interpor recurso, alegando que o item 8.7, 8.19 e 8.20 do termo de referencia e 60.3.4 do edital visto que se entende que a licitante dada como vencedora não demonstra a capacidade ociosa via o gráfico apresentado, que inclusive foi objeto de desclassificação no certame anterior, o representante da empresa **GARRA TELECOM LTDA**, senhor **RAIMUNDO REIS DA SILVA** constou que deseja interpor recurso pelas mesmas razões explanadas pela senhora **LAÍNA KRYRNA DIAS LINS**, desta forma, com as manifestações de recurso o pregoeiro implicou o senhor **ALEXSANDER DE CASTRO REIS** representante da empresa **FORTEL FORTALEZA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
EQUIPE DE PREGÃO

COMUNICAÇÕES LTDA se o mesmo gostaria de apresentar contrarrazões do recurso, onde o mesmo declarou que sim, desta forma o pregoeiro falou que as empresas recorrentes devem apresentar o recurso até o dia 14 de dezembro de 2018 às 12h:00min, e após a apresentação das peças recursais a empresa FORTEL FORTALEZA COMUNICAÇÕES LTDA deveria apresentar as contrarrazões em três dias úteis após o envio. Nada mais havendo a se tratar às 13h30min encerrou-se os trabalhos, lavrando a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

  
\_\_\_\_\_  
DOUGLAS FERREIRA SANTANA  
Equipe de Apoio  
Decreto nº. 1010/2018

  
\_\_\_\_\_  
ROMULO NUNES DE SOUSA  
Equipe de Apoio  
Decreto nº. 1010/2018

  
\_\_\_\_\_  
EULER DE OLIVEIRA ROSA  
Equipe de Apoio  
Decreto n ° 1010/2018

**PARTICIPANTE(S) DO CERTAME:**

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA: (I) COELHO TECNOLOGIA EIRELI EPP  
REPRESENTANTE: LAÍNA KRYSNA DIAS LINS

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA: (II) GARRA TELECOM LTDA  
REPRESENTANTE: RAIMUNDO REIS DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
EMPRESA: (III) FORTEL FORTALEZA COMUNICAÇÕES LTDA  
REPRESENTANTE: ALEXSANDER DE CASTRO REIS